

**PROVIMENTO Nº 243/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Dá nova redação ao art. 257 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do [Provimento Conjunto nº 24](#), de 30 de outubro de 2012, que dispõe sobre o recebimento, guarda e destinação de armas, munições, bens, valores, substâncias entorpecentes e instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 24](#), de 2012, revogou o [Provimento Conjunto nº 1/2003](#),

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 257, do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. O recebimento, guarda e destinação de armas, munições, bens, valores, substâncias entorpecentes e instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais e em processos ou procedimentos criminais é regulamentada no [Provimento Conjunto nº 24](#), de 2012.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça